

# Caderno 2

SEGUNDA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2014

## GABINETE DO GOVERNADOR

### Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

**PORTARIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 694041**  
**PORTARIA Nº. 282/2014 – CGP/SUSIPE** **BELÉM, 28**  
**DE MAIO DE 2014.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº. 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU). CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 483/2013-GAB/SUSIPE, de 24 de junho de 2013.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor HELINELSON DA COSTA LIMA acerca dos fatos narrados no Ofício nº. 0306/2013/OUV/SIEDS/PA, de 04/04/2013, referente à morte do preso CLEBERSON FERREIRA DE SOUZA, pertencente ao Centro de Recuperação Agrícola 'Sílvio Hall de Moura', conforme apurado no Processo nº. 2849/2013-CGP/SUSIPE. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI c/c art. 189 e art. 190, XIX, todos da Lei nº. 5.810/1994 – RJU.

II – Constituir Comissão composta pelos servidores NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO, Consultor Jurídico, Presidente, KEDNEY GALVÃO DA CONCEIÇÃO, Assistente Administrativo, membro, e FABRÍCIO DA SILVA RABELO, Assistente Administrativo, membro.

III –Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº. 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 694047**  
**PORTARIA Nº. 283/2014 – CGP/SUSIPE** **BELÉM,**  
**28 DE MAIO DE 2014.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº. 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor SANDRO ROBERTO GUIMARÃES BARROS acerca dos fatos consignados no Parecer exarado após análise das avaliações do citado servidor referentes ao Programa 'Primeiro Aviso'. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, II, III, IV e VI c/c art. 178, XIV, todos da Lei nº. 5.810/1994 – RJU.

II – Constituir Comissão composta pelos servidores VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico, Presidente, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico, Membro, e IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico, Membro.

III –Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº. 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 694049**  
**PORTARIA Nº. 284/2014 – CGP/SUSIPE** **BELÉM, 28**  
**DE MAIO DE 2014.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº. 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 483/2013-GAB/SUSIPE, de 24 de junho de 2013.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores EDSON DA SILVA CHAVES, LAERCIO BELTRÃO NORONHA JUNIOR e RAIMUNDO NONATO SANTOS DO ESPIRITO SANTO acerca dos fatos narrados no Termo de Denúncia da Sra. VANJA FRANCO MACHADO, datado de 28/08/2012, referente à suposta agressão física sofrida pelo preso RÔMULO GUSTAVO MACHADO DE MORAES, custodiado, à época, no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III – CRPP III, conforme apurado no Processo nº. 2818/2013-CGP/SUSIPE. Ressalta-se que os servidores incorreram, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI c/c art. 189 e art. 190, VII, todos da Lei nº. 5.810/1994 – RJU.

II – Constituir Comissão composta pelos servidores NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO, Consultor Jurídico, Presidente, KEDNEY GALVÃO DA CONCEIÇÃO, Assistente Administrativo, membro, e FABRÍCIO DA SILVA RABELO, Assistente Administrativo, membro.

III –Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº. 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 694054**  
**PORTARIA Nº. 285/2014 – CGP/SUSIPE** **BELÉM,**  
**28 DE MAIO DE 2014.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº. 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor ABRAÃO SOUSA SARGES acerca dos fatos narrados no Memorando nº 1263/2012 – CTM II, de 19/12/2012, referente à fuga do preso DANILO AUGUSTO RIBEIRO ou ENISON RENAN RIBEIRO CASTRO, ocorrida no dia 18/12/2012 na Central de Triagem Metropolitana II – CTM II, conforme apurado no Processo nº. 2707/2013. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI c/c art. 189, ambos da Lei nº. 5.810/1994 – RJU.

II – Constituir Comissão composta pelos servidores IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico, Presidente,

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico, Membro, e FABRICIO SILVA RABELO, Assistente Administrativo, Membro.

III –Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº. 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 694057**  
**PORTARIA Nº. 289/2014-CGP/SUSIPE** **BELÉM, 28 DE MAIO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 290/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº. 2774/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Ofício nº. 091/2012-OUV/SIEDS/PA, datado de 05/12/2013, que trata do Relatório de Monitoramento do Presídio Estadual Metropolitano I e II, referente à revista realizada naquelas Unidades Prisionais.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de irregularidade administrativa por parte de servidores lotados nas referidas Casas Penais, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 694062**  
**PORTARIA Nº. 290/2014-CGP/SUSIPE** **BELÉM, 28 DE MAIO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 130/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº. 3065/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Relatório referente ao motim ocorrido no dia 03 de março de 2014 no Centro de Reeducação Feminino – CRF.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu que não houve ação ou omissão de servidor daquela Unidade Prisional que tenha, de alguma forma, contribuído para o referido episódio, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

## Departamento de Trânsito do Estado do Pará

**PORTARIA Nº 1258/2014-DG/CORREGEDORIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 694063**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas por lei, e...

CONSIDERANDO os documentos e informações constantes dos autos do Processo nº 2010/162039;

CONSIDERANDO o Parecer nº 032/2011 – CORREGEDORIA GERAL que propugnou pela instauração do Procedimento de Sindicância Investigativa;